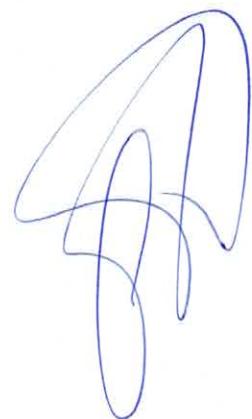


PROCESSO N° 674/2021

“ANTEPROJETO DE LEI”

Autor: Vereador César Busnello

Bonamini - M
03.05.2021



INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL “IJUÍ SOLIDÁRIO: O QUE ANTES ERA MEU AGORA É SEU”, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE IJUÍ, DO CENTRO DE COLETA E DISTRIBUIÇÃO DE DOAÇÕES DE ITENS DE VESTUÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Ijuí/RS, 20 de abril de 2021.

AUTOR: Vereador César Busnello
ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminho à consideração do Plenário desta Casa, o “ANTEPROJETO DE LEI”, que “*Institui o programa social “Ijuí Solidário: O que antes era meu agora é seu”, dispondo sobre a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ijuí, do Centro de Coleta e Distribuição de Doações de Itens de Vestuário, e dá outras providências.*”.

Contando com a atenção dos nobres Pares no encaminhamento da matéria, apresento cordiais saudações.

César Busnello,
Vereador PSB.

JUSTIFICATIVA

O programa “Ijuí Solidário: O que antes era MEU agora é SEU”, através do Centro de Coleta e Distribuição de Doações de Itens de Vestuário, visa atender a necessidade da população vulnerável de Ijuí, quanto a itens de vestuários, englobando roupas e calçados.

Sabemos que em vários pontos do nosso município, os descartes de itens não mais utilizados entulham terrenos baldios, rios e causam transtornos e desequilíbrio ambiental e social. Isso ocorre, em grande parte, por não haver no município programa arrecadador organizado.

Para além disso, as doações recebidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, muitas vezes, encontram-se sem condições de repasse, daí a necessidade de oferecer o serviço de conserto, costura, lavagem e customização, tornando as doações mais dignas à população necessitada.

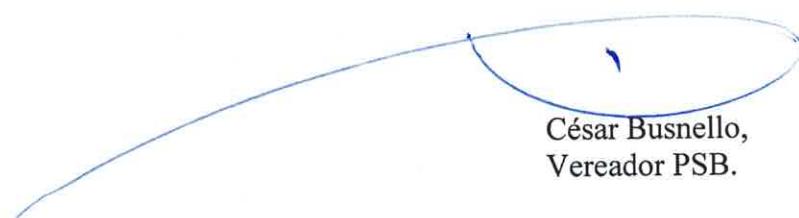
Sem falar que, o oferecimento de cursos nesse sentido, contribui para a especialização profissional e poderá ser gerador de empregos.

Com o efetivo exercício do programa “Ijuí Solidário: O que antes era MEU agora é SEU”, a população terá referência para a realização das doações e sua redistribuição de forma justa e eficiente, com a certeza de que suas doações serão recebidas e destinadas com comprometimento social, visando o bem-estar da população de Ijuí.

Além disso, o programa “Ijuí Solidário: O que antes era MEU agora é SEU” virá em boa hora, em face da crise econômica ocasionada pela pandemia de Covid-19.

A presente Lei visa incitar ao povo ijuiense o desapego, o amor ao próximo e espírito de solidariedade humana.

Diante disso, peço o apoio dos nobres vereadores para o encaminhamento do presente Anterprojeto de Lei.



César Busnello,
Vereador PSB.

ANTEPROJETO DE LEI

Institui o programa social “Ijuí Solidário: O que antes era meu agora é seu”, dispondo sobre a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ijuí, do Centro de Coleta e Distribuição de Doações de Itens de Vestuário, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no município de Ijuí o programa social Ijuí Solidário: O que antes era MEU agora é SEU, uma iniciativa para arrecadação, conserto e distribuição de itens de vestuário para o auxílio da população mais vulnerável de Ijuí, bem como disponibilização de cursos de corte, costura e customização.

§ 1º Das definições:

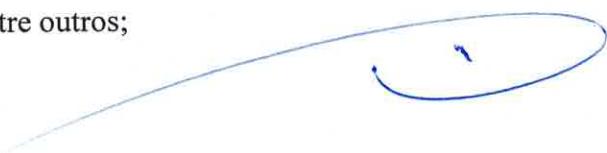
- a) Consideram-se itens de vestuário, nos termos desta Lei, todos os tipos de roupas, de qualquer gênero, tamanho e estação e, inclusive, calçados, todas em estado de reaproveitamento;
- b) Por doação compreende-se o desapego justificado por liberalidade e benevolência, sem motivação lucrativa, torpe ou ilícita;

§ 2º São doadores as pessoas físicas e jurídicas, proprietários rurais e entidades assistenciais, religiosas, filantrópicas, entre outras, localizadas ou não no município.

§ 3º São destinatários das doações as pessoas físicas devidamente cadastradas no CRAS e CadÚnico, sendo vedada a destinação para quem não se enquadre nesta definição;

Art. 2º Para fins de atender ao programa Ijuí Solidário: O que antes era MEU agora é SEU, fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ijuí o Centro de Coleta e Distribuição de Doações de Itens de Vestuário, com as seguintes atribuições:

- a) Recebimento dos itens de vestuário oriundos das doações;
- b) Seleção e organização dos itens de vestuário, dispondo-os conforme critérios de gênero, estação, tamanho, entre outros;



c) Triagem das necessidades das populações carentes e correto manejo das doações;

d) Conserto das peças danificadas, envolvendo costura, customização, lavagem, entre outras medidas, a fim de torná-las dignas e reutilizáveis.

Parágrafo Único. Para fins do disposto na alínea ‘d’ do artigo 2º desta Lei, o Poder Público poderá utilizar-se de oficinas sociais já instaladas no âmbito da Secretaria de Assistência Social, criação de novas oficinas com realocação de recursos e pessoal, bem como parcerias público-privadas, bem como oferecimento de cursos de corte, costura e customização aos cidadãos inscritos no CadÚnico e CRAS.

Art. 3º O Centro de Coleta e Distribuição de Doações de Itens de Vestuário será coordenado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que promoverá as seguintes atividades:

I – Montagem do programa de trabalho e procedimento;

II – Treinamento de pessoal para execução do programa;

III – Acompanhamento do programa;

IV – Elaboração de materiais didáticos sobre o programa que permitam à sociedade conhecer os objetivos e estimular as doações;

V – Assegurar todos os materiais humanos e de pessoal para a execução do programa;

VI – Coleta, seleção, armazenamento e distribuição das doações.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social:

I – Estabelecer as metas de arrecadação e atendimento do programa;

II – Aprovar convênios e parcerias;

III – Avaliar o desempenho do programa e, se necessário, alterar estratégias e metas;

IV – Identificar, cadastrar e avaliar as entidades sociais que atuam no município, levantando dados reais sobre a população atendida, condições de atendimento;



V – Oferecer cursos de corte, costura e customização de roupas para a população cadastrada no CRAS e CadÚnico.

Art. 5º A distribuição das doações pelo programa Ijuí Solidário: O que antes era MEU agora é SEU será de caráter gratuito, por prazo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo, sem que caiba ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for.

Art. 6º Para cadastramento do programa a Secretaria de Desenvolvimento Social observará:

I – Gratuidade total no atendimento prestado;

II – Selecionar os beneficiários, de acordo com os critérios estabelecidos pelo projeto;

III – Manter em seus arquivos as relações nominais das famílias beneficiárias com comprovantes das entregas;

IV – Alertar antecipadamente os beneficiários para a proibição da comercialização dos produtos.

Art. 7º Fica expressamente proibida a comercialização dos itens recebidos em doação. O beneficiário que não cumprir com essa proibição, ficará sujeito ao cancelamento do cadastro para as doações que dispõe esta lei.

Art. 8º Em hipótese alguma o Poder Executivo receberá doação em dinheiro.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Desenvolvimento Social, com possibilidade de convênios e parcerias público-privadas.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM